



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 075/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NAS OFICINAS DE ARTES E DANÇAS QUE ESTÃO SENDO OFERTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMERSON LUIZ DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Robson Vieira Prestia, nº 80, Doreto, na cidade de Pirajú, CEP 18.800-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 15.693.064/0001-92, neste ato representada por seu titular, o Sr. **EMERSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.301.099-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 162.061.768-43, residente e domiciliado na Rua Robson Vieira Prestia, nº 111, Doreto, na cidade de Pirajú, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 043/2015 (PMRC), homologado em 22 de Maio de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos diversos para utilização nas oficinas de artes e danças que estão sendo ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 043/2015 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Discriminação do produto	Marca	Apres	Quant	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
2	ALFINETE DE COSTURA NUMERO 29 EM ACO NIQUELADO - CAIXA DE 50 GRAMAS	JOCAR	CX	3	8,50	25,50
5	BETUME DE JUDEIA FRASCO COM 100 ML	ACRILEX	UNI	7	5,40	37,80
6	BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 20 COM 20	EBRAS	CX	2	19,00	38,00
8	COLA BRANCA LAVAVEL EMBALAGEM PLASTICA DE 1KG	BAMBINI	UNI	10	14,20	142,00
10	ELASTICO PARA ESCRITORIO EM LATEX AMARELO Nº 18 EMBALAGEM DE 1KG	PREMIER	PCT	1	33,30	33,30
11	ELASTICO CHATO PARA COSTURA 6 MM Nº10 EMBALAGEM 10 MTS	SÃO JOSÉ	UNI	3	5,90	17,70
14	FITA CREPE 3M 18 X 50	EMBALANDO	ROL	8	4,40	35,20
18	LAPIS PRETO Nº 02 PARA ESCREVER	LEO LEO	UNI	40	0,70	28,00
21	MANTA ACRILICA COM COLA PARA ARTESANATO	S. P.	M	10	9,20	92,00
23	PAPEL DE SEDA 48 X 60 CM - CORES A DEFINIR	ART FLOC	FL	200	0,19	38,00
25	PAPEL PARANA GROSSO 1,20 X 0,90	VMP	FL	30	5,10	153,00
26	PAPEL SULFITE A4 RESMA 500 FOLHAS BRANCAS	SIMPRA	UNI	4	16,70	66,80
28	PINCEL CHANFRADO Nº 04 CABO LONGO AMARELO VIROLA EM ALUMINIO POLIDO E FILAMENTO SINTETICO	LEO LEO	UNI	8	1,80	14,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	BEGE					
29	PINCEL CHANFRADO N° 08 CABO LONGO AMARELO VIROLA EM ALUMINIO POLIDO E FILAMENTO SINTETICO	LEO LEO	UNI	8	2,10	16,80
30	PINCEL CHANFRADO N° 12 CABO LONGO AMARELO VIROLA EM ALUMINIO POLIDO E FILAMENTO SINTETICO	LEO LEO	UNI	8	2,80	22,40
31	PINCEL CHATO N° 0 CABO LONGO AMARELO VIROLA EM ALUMINIO POLIDO E FILAMENTO SINTETICO	LEO LEO	UNI	8	1,85	14,80
32	PINCEL CHATO N° 04 CABO LONGO AMARELO VIROLA EM ALUMINIO POLIDO E FILAMENTO SINTETICO	LEO LEO	UNI	8	2,05	16,40
33	PINCEL CHATO N° 08 CABO LONGO AMARELO VIROLA EM ALUMINIO POLIDO E FILAMENTO SINTETICO	LEO LEO	UNI	8	4,30	34,40
34	PINCEL CHATO N° 12 CABO LONGO AMARELO VIROLA EM ALUMINIO POLIDO E FILAMENTO SINTETICO	LEO LEO	UNI	8	4,40	35,20
35	PINCEL CHATO N° 18 CABO LONGO AMARELO VIROLA EM ALUMINIO POLIDO E FILAMENTO SINTETICO	LEO LEO	UNI	8	4,65	37,20
39	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE PLASTICA BIVOLT (110V/220V) POTENCIA 80W PARA APLICACAO DE COLA EM BASTAO GROSSA BICO APLICADOR EM METAL SUPORTE DE APOIO DOBRAVEL EM METAL GATILHO PLASTICO CABO E PLUG CONFORME AS ESPECIFICACOES DO INMETRO	MAKE+	UNI	3	17,50	52,50
40	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA	RENDICOLA	UNI	200	0,88	176,00
41	REGUA PLASTICA - 30 CM - TRANSPARENTE	WALEU	UNI	15	0,55	8,25
43	TECIDO DE FELTRO LISO CORES A DEFINIR	TNTECH	M	15	15,50	232,50
45	TECIDO 100% ALGODAO PARA ARTESANATO ESTAMPAS A DEFINIR	TONIPEX	M	30	25,10	753,00
47	TINTA PARA TECIDO 250 ML CORES A DEFINIR	ACRILEX	UNI	40	5,45	218,00
51	ESPETINHO DE BAMBU EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	THEOTO	PCT	4	5,00	20,00
53	PALITO DE MADEIRA PARA SORVETE COM 50 UNIDADES	CAGEMA	PCT	4	1,85	7,40
61	TINTA CORANTE LIQUIDO 50 ML	ACRILEX	UNI	6	4,45	26,70
62	TINTA SPRAY PARA USO GERAL COR PRATA 400 ML	RADES	UNI	2	12,25	24,50
VALOR TOTAL						2.417,75

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 043/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.417,75 (Dois mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos itens 2, 5, 6, 8, 10, 11, 14, 18, 21, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 51, 53, 61 e 62, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 210 (duzentos e dez) dias, ou seja, de 26 de Maio de 2015 a 21 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 043/2015 (PMRC), será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0503	08	244	0011	2	046	3390304500	2125	788	FNAS – Serviço, Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Material técnico para seleção e treinamento
0503	08	244	0011	2	047	4490523300	2132	3770	FNAS/IGD do SUAS	Equipamentos para áudio, vídeo e foto

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo



o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº



10.520/2002;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 043/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Maio de 2015.

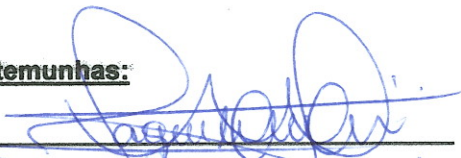

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

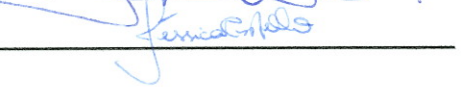

Emerson Luiz da Silva
Emerson Luiz da Silva - ME – Contratada

Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec Mun de Assistência Social –
Contratante e Gestora do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:

Testemunhas:






Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

Consórcio Intermunicipal CODENOP
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Territórios do Norte do Paraná

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objetivo a aquisição de equipamentos, uma Usina de Micropavimento Asfáltico Nova e um Caminhão Traçado 6X4 Novo, para resolver problemas da pavimentação urbana dos municípios participantes do Programa Patrulha Asfáltica, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele integrante para todos os fins e efeitos.

CREDCIENCIAMENTO, CADASTRO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 10 de Junho de 2015 até 09h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇO: Dia 10 de Junho de 2015 às 09h15min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos sítio a Rua Paraná, nº 983, Centro, CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta técnica, com inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 26 de Maio de 2015 no horário comercial, ou solicitada pelo e-mail consorciodenop@gmail.com, celular (43) 9125-3976.

VALOR MÁXIMO: R\$ 843.817,32 (Oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).

PREGOEIRA: Fabiola dos Santos Almeida

Ribeirão do Pinhal - Pr, 26 de Maio de 2015.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial nº 001/2015
CONSORCIO PUBLICO CODENOP - PRESIDENTE DO CONSORCIO

Objeto: A presente licitação tem como objetivo a aquisição de equipamentos, uma Usina de Micropavimento Asfáltico Nova e um Caminhão Traçado 6X4 Novo, para resolver problemas da pavimentação urbana dos municípios participantes do Programa Patrulha Asfáltica, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele integrante para todos os fins e efeitos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	RS UNIT	RS TOTAL
01	CAMINHÃO TRACADO 6X4 NOVO: Aquisição de Caminhão traçado 6x4, ano equivalente novo, ano modelo: 2015/2016, fabricação nacional, tração 6x4, traçado motor com potência de 200 cv; caixa de câmbio: 10 marchas à frente e 03 à ré; injeção eletrônica; direção hidráulica; 60 cilindros em linha, com no mínimo 3.800 cm ³ cilindradas; motor turbo mais intercooler; feixes com tambor nos eixos dianteiros e traseiros com ABS; cabine avançada basculável; pneus novos 275/80R 22,5 - 16 lonas; tanque de combustível com o 210 litros; peso bruto total (PBT) mínimo de 23.000 quilogramas; chassis reforçado; banco do motorista a ar; vidros elétricos; ar condicionado; rádio AM/FM, com antena de Pen drive, com disco de fábrica. Assistência Técnica terá no máximo 150 km da cidade de Ribeirão do Pinhal - PR Garantia mínima de 12 meses da entrada em operação. Mínimo de 04 (quatro) dias ou 30 (trinta) horas para treinamento, com entrega técnica em local a ser indicado pelo contratante de até 60 dias.	01	254.000,26	254.000,26
02	Aquisição de USINA DE MICROPAVIMENTO ASFALTICO: (a ser montado sobre caminhão chassis 6x4 novo fornecido pelo CODENOP) sítio com mínimo de 7m ² produção mínima de 90 a 120m ² /h, a ser instalada sob chassis truck traçado fornecido pelo Município, com reservatório mínimo de emulsão 2.300 litros e água: 2.000 litros, com motor diesel 4 cilindros de 92 hp com refrigeração à água e injeção direta, controle e acionamento de produção e operacional eletrônico, controle de vazão de agregado através de sistema volumétrico, controle de fúidos através de medidor de vazão digital/rotâmetros, vibrador interno no sítio com acionamento por motor hidráulico, correia transportadora tracionada por motor redutor hidráulico com controle de rotação e testador, mesa aceleradora hidráulica com abertura mínima de 3.300 mm a máxima de 4.000 mm, helicóides frontais duplos e helitranses com reversão, levante hidráulico para transporte e sistema de correção transversal com acionamento hidráulico, tanque de aditivo com capacidade mínima de 200 litros com filtro elemento em inox, bomba mínima de 22 m ³ /h para água, acionada por motor hidráulico com controlador eletrônico de vazão, e para emulsão bomba mínima de 35 m ³ /h, acionada por motor hidráulico, com controlador eletrônico de vazão, sítio para aditivo aditiva, capacidade mínima 150 litros lit, partida, com acionamento independente por motor hidráulico controlado pelo painel de operação, leitura por tacômetro digital 12 volts, instalada no painel de operação, tanque de óleo diesel capacidade mínima de 60 litros, misturador duplo com pás intercambiáveis de aço modular, com regulagem hidráulica de ângulo para mistura e fundo removível, sistema operacional através de monitoramento eletrônico, bomba de alta pressão para lavagem do equipamento, entrega técnica no local do contratante. Assistência Técnica terá no máximo 150 km da cidade de Ribeirão do Pinhal - PR Garantia mínima de 12 meses da entrada em operação. Mínimo de 04 (quatro) dias ou 30 (trinta) horas para treinamento, com entrega técnica em local a ser indicado pelo contratante de até 60 dias.	01	589.816,66	589.816,66
Total Geral.....			RS	843.817,32

Ribeirão do Pinhal, 26 de Maio de 2015

Nilson Xavier
Presidente do Codenop

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 09.476.612/0001-65

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015

O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Tipo: Menor preço - POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, mediante o sistema de registro de preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisanorpi, Rua Paraná nº. 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 10/06/2015, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoes-cisanorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI, Jacarezinho, 25 de maio de 2015.

Luiz Fernando Vieira da Silva Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 688/2015.

Enquadra os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, para fins de implantação das carreiras de que trata a Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, de acordo com a formação acadêmica e o emprego ocupado.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Emprego, Carreiras e vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

Resolve

Art. 1º Enquadrar, de acordo com a formação acadêmica e o emprego público ocupado, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, consoante redação dos arts. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 091, de 16 de dezembro de 2014:

I - Grupo Ocupacional de Carreira Administrativa Médio (GOCAM), Classe "D", referência 1 (um).

Priscila Pedretti Matrícula 1408/7

II - Grupo Ocupacional de Carreira Operacional (GOCO), Classe "C", referência 1 (um).

Davela Ferreira de Paula Camargo Matrícula 1386/2

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 3º. Publica-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselheiro Mairinck - Pr

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

SÚMULA - Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.

Considerando:

Lei nº 10.836, de Janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Decreto nº 5.209, de 17 de novembro de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004. Estabelece atribuições e normas para cumprimento da Condicionabilidade da Frequência Escolar no Programa Bolsa Família.

Portaria Interministerial nº 2.509, de 18 de novembro de 2004. Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família do Município de Conselheiro Mairinck - PR, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, conforme segue:

Luciane Rosa Gordia Nunes - Coordenador do Bolsa Família da Assistência Social

Rafaela Maria de Lima - Coordenador do Programa Bolsa Família na Educação.

Vanderlei Aparecida Dandores - Coordenador do Programa Bolsa Família na Saúde.

Silvana de Moraes - Assistência Social

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Mairinck - PR, 22 de maio de 2015.

Olinda de Brito Lopes
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: FLÁVIA ROBERTA DE CARVALHO RODRIGUES - ME

CNPJ/MF: 17.641.381/0001-24

OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos diversos para utilização nas oficinas de artes e danças que estão sendo ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

VALOR: R\$ 3.320,85 (Três mil trezentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sítio à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: 26 de Maio de 2015 a 21 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Maio de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 25 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: EMERSON LUIZ DA SILVA - ME - CNPJ/MF: 15.693.064/0001-92

OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos diversos para utilização nas oficinas de artes e danças que estão sendo ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

VALOR: R\$ 2.417,75 (Dois mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sítio à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: 26 de Maio de 2015 a 21 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Maio de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 25 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2015 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: OBRAS CASTILHO LTDA - ME - CNPJ/MF: 19.419.509/0001-00

OBJETO: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e execução de serviço de pavimentação polidráulica, de 1,8 Km, na Rodovia Municipal 400 - Francisco Paladino, nos termos do Contrato de Repasse OCU nº 79716/2013 - Ministério do Turismo / Caixa - Programa Turismo com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 306.200 (trezentos e seis mil e duzentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sítio à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: 26 de Maio de 2015 a 25 de Março de 2016.

ASSINATURA: 25 de Maio de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 25 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

"José Adilson dos Santos, torna público vai requerer ao IAP renovação da licença de instalação nº 11714, para implantação do Loteamento Urbano (construção Residencial, na Chacara Boa Esperança na cidade de Ribeirão Claro-PR"

"José Adilson dos Santos, torna público que recebeu do IAP licença de instalação nº 11714, para implantação do Loteamento Urbano (construção Residencial, na Chacara Boa Esperança na cidade de Ribeirão Claro-PR"

Você faz a notícia

Envie sua sugestão de reportagem, denúncia ou curiosidade que a equipe Gazeta do Norte Pioneiro vai conferir.

contato@gazetadonortepioneiro.com.br

fone: 3525 - 2219

Maus tratos aos Animais
Diga NÃO